

| Processo | Data | Bulenica | Folha |
|------------------|------------|-----------|-------|
| 030/0015936/2014 | 14/07/2014 | 10 May 38 | 32 |

Ao FNPF,

Considerando o previsto no art. 40 e parágrafos do Decreto nº 10.487/09, que devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão;

Considerando ainda que, na sequência, o §5º estabelece que as decisões do Conselho serão submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda;

E considerando, por fim, que o art. 63 do citado Decreto delega ao Secretário Municipal de Fazenda a faculdade de que trata o parágrafo 5º, do artigo 40, deste Decreto;

HOMOLOGO a decisão proferida às fis. 27 deste processo.

Em 20/04/2017

CESAR AUGUSTO BARBIERO Secretário Municipal de Fazenda